



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 51/2020.

**ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO
FUNCIONAMENTO DE BARES E
ESTABELECIMENTOS RECREATIVOS EM
FUNÇÃO DO AUMENTO DE CASOS DE
CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS COVID-
19 NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde

CONSIDERANDO o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação notificados pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o surgimento de casos de contaminação no Município de Trajano de Moraes;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população atingidas por eventos adversos, inclusive riscos de contaminação biológica;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas ainda mais drásticas, além daquelas que já se fizeram necessária, tendo em conta a insistência da aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo das restrições já vigentes, fica suspenso no território do Município de Trajano de Moraes, por quinze dias, a contar de 02 de junho de 2020, o alvará de funcionamento de todos os estabelecimentos puramente recreativos e bares.

§1º. Por exceção, as empresas que adotarem serviço de entrega à domicílio de produtos adquiridos por mecanismos telemáticos (telefone, e-mail, aplicativos etc.) poderão continuar a exercer suas atividades a portas fechadas.

§2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, os estabelecimentos deverão assegurar aos entregadores máscaras e álcool em gel, além dos demais equipamentos de segurança (EPI).

Art. 2º. A autoridade sanitária, a autoridade tributária ou a autoridade de posturas, com auxílio da guarda municipal e da polícia militar, interditará as empresas que, após breve orientação, insistirem em descumprir esse decreto, apreendendo, de imediato, as mercadorias do estabelecimento e conduzindo os responsáveis a delegacia de polícia civil para apuração das condutas criminosas.

Parágrafo único. Igual providência poderá ser adotada em qualquer tipo de estabelecimento comercial, independente de natureza, caso seja constatada a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura e tem eficácia por quinze dias.

Parágrafo único. Encerrado o termo de vigência do presente decreto, as normas que por ele são afastadas, reprimam-se.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Trajano de Moraes, 01 de junho de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito